

INTIMAÇÃO DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

Senhor Requerente,

Pelo presente, intimamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA, sendo indeferido o pedido da requerente, cuja cópia segue em anexo.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de junho de 2021

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 1076/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 995/2021

Relator: Salvani Alves da Silva Pedrosa

Objeto: Impugnação da Taxa de Localização e Funcionamento

Requerente: Clindor Clínica Holística de Tratamento da Dor LTDA

DECISÃO

Trata-se de Impugnação da TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, dos anos 2016, 2019 e 2020.

Cumprе frisar que a requerente deixou de observar norma comum relativa aos procedimentos da Junta de Impugnação Fiscal, que traz em seu bojo a obrigatoriedade de cópia autenticada dos atos constitutivos atualizados, cópia do RG e CPF do requerente/procurador/representante legal; tratando-se de representação por contabilista ou advogado, procuração específica, conforme art. 265, III, IV do CTM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em:

Indeferir o pedido de impugnação da Taxa de localização e funcionamento uma vez que o direito de contestar o lançamento de tais taxas já prescreveu, visto que o art. 564 do CTM prevê o prazo de 30(trinta) dias corridos para tal.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de julho de 2021

Alex-Sandra Barbosa Salviano

Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 1076/2021

PREVIJUNO

PORTARIA Nº 04/2021 - PREVIJUNO

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Desfazimento e Supervisão do Patrimônio Público do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO - Períodos 2021 a 2024”.

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - CE- PREVIJUNO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno do Fundo Municipal de Previdência Social, no artigo 8º, item II, Título IV do Anexo ao Decreto nº 636 de 26 de abril de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens Patrimoniais Permanentes Móveis e Imóveis, de sua localização, utilização e estado de conservação dos bens tombados ou não;

CONSIDERANDO, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo do PREVIJUNO que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade, sempre que necessário, com apresentação de relatório de reavaliação assinado pelos membros da Comissão;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º, do art.106, da Lei Federal nº 4.320/64, do Manual CASP vigente no exercício e na NBCT 16.10, que normatiza a avaliação e mensuração de Ativos e Passivos em entidades do Setor Público:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Desfazimento e Supervisão do Patrimônio Público do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, constituída pelos seguintes membros:

I - Assistente Financeiro - Adriano Batista Alves, CPF nº [REDACTED],

II - Assistente de Informática - Miguel Ângelo Pereira dos Santos, CPF nº [REDACTED];

III - Assessor Técnico de Perícia - Cícera Sergiana Feitosa Vieira, CPF nº [REDACTED].

Art. 2º- Fica revogada a Portaria nº 30/2014 - PREVIJUNO, de 03 de novembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 08 de julho de 2021.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 05/2021

ANEXO - PORTARIA Nº 04/2021, DE 08 DE JULHO DE 2021

REGIMENTO DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, REGISTRO, CONTROLE, DESFAZIMENTO, BAIXA E SUPERVISÃO DOS BENS PATRIMONIAIS PERMANENTES MÓVEIS E IMÓVEIS DO PREVIJUNO

1- DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

I - Executar o inventário físico dos bens permanentes;

II-Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais tombados ou não da Unidade Gestora;

III- Avaliar o estado de conservação dos bens móveis e imóveis e propor o seu reparo e reposição;

IV- Identificar os bens pertencentes a outros setores ou órgãos administrativos e que ainda não foram transferidos para seus setores de controle patrimonial;

V- Emissão do relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, apresentando a reavaliação dos bens patrimoniais permanentes contendo os seguintes itens:

a) Documentação com a descrição detalhada referente a cada bem que esteja sendo avaliado;

b) A identificação contábil do bem;

c) Quais os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação;

d) Vida útil remanescente do bem, estabelecidos os critérios de depreciação, amortização ou exaustão;

e) Data da avaliação;

f) A identificação do responsável pela reavaliação.

2 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS

I- Para fins desta Portaria, o material genericamente inservível, para a Unidade Gestora que detém sua posse ou propriedade, deve ser classificado como:

a) Ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) Recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) Antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência sua recuperação for superior a 50% do valor de sua aquisição.

d) Irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

II- Após classificação dos bens patrimoniais como inservíveis pela Comissão Permanente de Avaliação e Desfazimento competirá as seguintes atribuições:

a) Emitir relatório com a descrição do bem, número de patrimônio, situação do bem e destinação proposta.

b) Apresentar relação dos bens com justificativa do desfazimento.

c) Autorização dos Membros da Comissão para a efetivação do Desfazimento.

d) Elaborar relatório de destruição no caso de bens inservíveis e irrecuperáveis.

f) Encaminhamento do processo finalizado para o Departamento Financeiro para a baixa contábil no sistema de patrimônio.

3- DA DEPRECIAÇÃO

I - A depreciação é a diminuição do valor dos bens tangíveis ou intangíveis, por desgastes, ações da natureza, perda de utilidade por uso ou obsolescência.

II - Para depreciação, a base é a divisão de seu valor contábil pelo prazo de vida útil do bem, observando-se que serão incluídas no valor contábil, bem como no valor da conta de depreciação, os valores resultantes de reavaliações.

III - A depreciação dos bens incide sobre seu valor reavaliado.

IV - A depreciação será calculada pelos índices percentuais conforme Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998. Alterada pela Instrução Normativa SRF nº 130, de 10 de novembro de 1999.

4 - DO DESFAZIMENTO DOS BENS

I - O desfazimento de bens consiste no processo de exclusão de um bem do acervo patrimonial da Instituição, tendo em vista a sua depreciação, por tornar-se obsoleto ou irrecuperável após análise da Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Desfazimento e Supervisão do Patrimônio Público do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

5- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - A Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Desfazimento e Supervisão do Patrimônio Público do PREVIJUNO poderá desde que necessário, promover alterações, reformas ou atualizações desta Portaria.

II - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte (CE), 08 de julho de 2021.

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

Portaria nº 05/2021

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017-SEDUC

Extrato do 4º (QUARTO) Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel nº 2017.07.10.20 - SEDUC, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017-SEDUC. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação e a SOCIEDADE APOSTOLICA DAS SERVAS DE JESUS CRISTO. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIZ IZIDRO, Nº 64, FREI DAMIÃO, PARA FUNCIONAMENTO DO E.M.E.I LAR SÃO JOSÉ, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. Do Fundamento Legal: Lei Federal n. 8.245/91 c/c a Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar ATÉ 03 DE JANEIRO DE 2022, o prazo de vigência do Contrato de Locação de Imóvel, a contar do dia 03 de Julho de 2021. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e a SOCIEDADE APOSTOLICA DAS SERVAS DE JESUS CRISTO, representada por sua Coordenadora Geral a Irmã Maria Neli Silva Alves.

Juazeiro do Norte/CE, 01 de julho de 2021.